



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

..... N.º

LEI Nº 74 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1966

Concede isenção de impostos ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande isenção de impostos referentes à aquisição de terreno para construção de sua sede própria, adquirido através de empréstimo imobiliário concedido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 8 de novembro de 1966.

| |
|---------------------|
| ARQUIVE-SE |
| Em 22 de 12 de 1966 |
| Dir. Secretária |

WILLIAMS ARRUDA

PREFEITO